

Art. 1º Esta Portaria altera o quantitativo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS), estabelecido nos termos dos incisos I, II e III do § 1º e no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, fixando em 748 (setecentos e quarenta e oito) servidores, independentemente do número de servidores em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS/SGEP/MS), sendo:

 I - 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) servidores ocuantes de cargo de nível superior;

II - 295 (duzentos e noventa e cinco) servidores ocupantes de cargo de nível intermediário; e

III - 1 (um) servidor ocupante de cargo de nível auxiliar. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 588/GM/MS, de 20 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 1, do dia 22 seguinte, p. 72.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.615, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS:

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde estão listados conforme o anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2015

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	ACÕES E SERVICOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
BA	292465	SMS/PINTADAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
GO	521805	SMS/PORTEIRÃO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	311470	SMS/CARVALHÓPOLIS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	311810	SMS/ CONGONHAS DO NORTE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	313545	SMS/JENIPAPO DE MINAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	314470	SMS/NOVA ERA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	315330	SMS/PRESIDENTE KUBITSCHEK	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	316590	SMS/SENADOR MODESTINO GONÇALVES	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	510285	SMS/CASTANHEIRA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAUDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	510718	SMS/RIBEIRAO CASCALHEIRA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAUDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	510805	SMS/TERRA NOVA DO NORTE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150293	SMS/DOM ELISEU	PROGRAMA ACADEMIA DA SAUDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150400	SMS/LIMOEIRO DO AJURU	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PR	410200	SMS/ASSIS CHATEAUBRIAND	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PR	412230	SMS/RIO NEGRO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAUDE	MUNICIPAL	3.000,00
PR	412788	SMS/TUNAS DO PARANÁ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RJ	330100	SMS/CAMPOS DOS GOYTACAZES	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RO	110150	SMS/SERINGUEIRAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RR	140010	SMS/BOA VISTA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	430580	SMS//CONSTANTINA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	430583	SMS/COQUEIRO BAIXO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431057	SMS/ITAPUCA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431531	SMS/POUSO NOVO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431915	SMS/SAO MIGUEL DAS MISSOES	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.001,00
RS	432230	SMS/TUPARENDI	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SE	280480	SMS/NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	350870	SMS/CACONDE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351220	SMS/CONCHAL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.001,00
SP	351460	SMS/DUMONT	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	292465	SMS/PINTADAS	3.000,00	36.000,00
GO	521805	SMS/PORTEIŖÃO	3.000,00	36.000,00
MG	311470	SMS/CARVALHÓPOLIS	3.000,00	36.000,00
MG	311810	SMS/ CONGONHAS DO NORTE	3.000,00	36.000,00
MG	313545	SMS/JENIPAPO DE MINAS	3.000,00	36.000,00
MG	314470	SMS/NOVA ERA	3.000,00	36.000,00
MG	315330	SMS/PRESIDENTE KUBITSCHEK	3.000,00	36.000,00
MG	316590	SMS/SENADOR MODESTINO GONÇALVES	3.000,00	36.000,00
MT	510285	SMS/CASTANHEIRA	3.000,00	36.000,00
MT	510718	SMS/RIBEIRAO CASCALHEIRA	3.000,00	36.000,00
MT	510805	SMS/TERRA NOVA DO NORTE	3.000,00	36.000,00
PA	150293	SMS/DOM ELISEU	3.000,00	36.000,00
PA	150400	SMS/LIMOEIRO DO AJURU	3.000,00	36.000,00
PR	410200	SMS/ASSIS CHATEAUBRIAND	3.000,00	36.000,00
PR	412230	SMS/RIO NEGRO	3.000,00	36.000,00
PR	412788	SMS/TUNAS DO PARANÁ	3.000,00	36.000,00
R.I.	330100	SMS/CAMPOS DOS GOYTACAZES	53,000,00	636 000 00



RO	110150	SMS/SERINGUEIRAS	3.000,00	36.000,00
RR	140010	SMS/BOA VISTA	28.000,00	336.000,00
RS	430580	SMS//CONSTANTINA	3.000,00	36.000,00
RS	430583	SMS/COQUEIRO BAIXO	3.000,00	36.000,00
RS	431057	SMS/ITAPUCA	3.000,00	36.000,00
RS	431531	SMS/POUSO NOVO	3.000,00	36.000,00
RS	431915	SMS/SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	3.000,00	36.000,00
RS	432230	SMS/TUPARENDI	3.000,00	36.000,00
SE	280480	SMS/NOSSA SENHORA DO SOCORRO	3.000,00	36.000,00
SP	350870	SMS/CACONDE	3.000,00	36.000,00
SP	351220	SMS/CONCHAL	3.000,00	36.000,00
SP	351460	SMS/DUMONT	3.000,00	36.000,00
TOTAL GERAL			162,000,00	1 944 000 00

PORTARIA Nº 1.616, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2014, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de

financiamento, com o respectivo monitoramento e controle

financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional de IRGE para 2013, definindo dorayante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância es sete) Unidades Federadas: e

Considerando a Portaria in 2.026/09/19/18, que 2014, que atualiza os valores de Piso Fixo de Vigilância em Saúde dos 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando a Resolução nº 02 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 26 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2014, Seção 1, que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2014, com posterior correção enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU) em 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde dos 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, de acordo com os anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Árt. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos

Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
AC	120000	SES/ÂC	1.407.355,83	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	122.653,13	10.221,09
С	120005	Assis Brasil	62.795,00	5.232,91
AC	120010	Brasiléia	210.635,78	17.552,98
AC	120013	Bujari	92.922,49	7.743,54
AC	120017	Capixaba	91.631,70	7.635,97
AC	120020	Cruzeíro do Sul	774.720,21	64.560,01
AC	120025	Epitaciolândia	157.110,69	13.092,55
AC	120030	[*] Feijó	311.599,20	25.966,60
AC	120032	Jordão	78.431,00	6.535,91
AC	120033	Mâncio Lima	179.706,50	14.975,54
AC	120034	Manoel Urbano	91.099,80	7.591,65
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	175.266,00	14.605,50
AC	120038	Plácido de Castro	182.127,27	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	111.847,10	9.320,59
AC	120040	Rio Branco	3.278.991,28	273.249,27
AC	120042	Rodrigues Alves	166.891,75	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	62.977,18	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	200.893,44	16.741,12
AC	120050	Sena Madureira	392.714,52	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	386.976,13	32.248,01
AC	120070	Xapuri	175.421,21	14.618,43
AC	120080	Porto Acre	147.727,96	12.310,66
	·	Total	8.862.495,17	738.541,19

ANEXO II

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
AL	270000	SES/AL	3.345.891,85	278.824,32
AL	270010	Agua Branca	112.357,67	9.363,13
AL	270020	Anadia	96.543,19	8.045,26
AL	270030	Arapiraca	1.283.385,00	106.948,75
AL	270040	Atalaia	245.306,65	20.442,22
AL	270050	Barra de Santo Antônio	106.665,83	8.888,81
AL	270060	Barra de São Miguel	56.807,86	4.733,98
AL	270070	Batalha	97.294,36	8.107,86
AL	270080	Belém	28.686,12	2.390,51
AL	270090	Belo Monte	39.371,29	3.280,94